**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. PRAZO. SEXAGENÁRIO. JULGAMENTO COM PRIORIDADE**

Rénan Kfuri Lopes

Comentários:

- A Lei n. 10.741 de 01.10.2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Restou assegurado ao idoso algumas facilidades para preservar sua saúde física e mental, garantindo-lhe mais dignidade.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome), aposentado, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com (nome), com fulcro no art. 71 da Lei n. 10.741/03[[1]](#footnote-1), vem, respeitosamente, requerer:

a) a prioridade para COM PRIORIDADE processar e julgar o presente feito, anotando-se na capa dos autos essa prerrogativa diferida em favor do demandante;

b) a juntada do xerox autenticado da carteira de identidade e CPF do autor.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 71**. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. § 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo. § 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos. § 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Publica da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária. § 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis. § 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008). [↑](#footnote-ref-1)